



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 288/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E  
JAIMER ALVES MACHADO**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JAIMER ALVES MACHADO**, residente e domiciliados à Rua Recinto Ferroviário, nº 262, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 999.704.117 e (54) 3443 4479 e e-mail: [jaimermachado@yahoo.com.br](mailto:jaimermachado@yahoo.com.br); inscrita no CPF sob nº 012.318.960-86, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2020, PROCESSO nº 252/2020**, homologado em 11 de março de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS; PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA, VÍTIMAS DE TRABALHO INFANTIL, JOVENS E CRIANÇAS FORA DA ESCOLA, JOVENS QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, IDOSOS SEM AMPARO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE OU SEM ACESSO A SERVIÇOS SOCIAIS, ALÉM DE OUTRAS PESSOAS INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Até 410	Hs	Oficina de Música	48,00	19.680,00
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 19.680,00</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

**1.2.** O descritivo detalhado da prestação de serviço e os locais de execução encontram-se no Plano de Trabalho, em anexo a este Edital.

**1.3.** As oficinas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e nos locais determinados pela mesma, quando do início dos serviços.

**1.4.** A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de até **R\$ 19.680,00 (Dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O controle mensal e o pagamento da execução do serviço serão efetuados mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês correspondente, bem como demais informações consideradas relevantes.

**2.1.2.** Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quanto a:

- a) Pessoa Jurídica:** deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para consequente pagamento;
- b) Pessoa Física:** será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

**2.2.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente à quantidade de horas de prestação de serviço realizadas no mês correspondente, conforme nota Fiscal/RPA, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/RPA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

- \* Banco: Caixa
- \* Agência: 0846
- \* Conta: 24883-3

**2.4.** A Nota Fiscal/RPA somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.6.** As Notas Fiscais/RPA deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.7.** O CNPJ/CPF do contratado constante da nota fiscal/RPA e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**11.02 – 2.122 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**  
3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 4010  
Recurso: 1220 - FNAS - BPSB - Bloco da Proteção Social Básica  
Valor: R\$ 9.840,00

**11.02 – 2.122 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**  
3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 4012  
Recurso: 1195 - FMAS/Repasse Municipal  
Valor: R\$ 9.840,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**3.1.** A execução dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no respectivo Plano de Trabalho de cada item, atendendo a especificação referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução.

**3.2.** A execução dos serviços terá início na data constante na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistencial Social e Habitação.

**3.2.1.** As oficinas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e nos locais determinados pela mesma, quando do início dos serviços.

**3.2.2.** A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados em consonância ao cronograma específico para cada oficina, descrito no Plano de Trabalho correspondente.

**3.4.** Eventuais alterações no cronograma deverão ser informadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Habitação para que o contratado atenda e faça a adequação das horas.

**3.5.** Durante a execução do serviço a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de pessoa designada, fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

**3.6.** Não será aceito serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.7.** Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do mesmo.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Plano de Trabalho;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.2.7.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

**6.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1. A CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

8

privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 16 de março de 2020.

**JAIMER ALVES MACHADO  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS 60.518**